

Não cabe ao Judiciário apreciar necessidade de obra em presídio, diz TJ-SC

“Não compete ao judiciário apreciar a mera necessidade ou não da construção de determinada obra, mas sim fiscalizar o cumprimento dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.” A conclusão é da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao extinguir sem julgamento de mérito Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público. O juízo da comarca de Tubarão havia determinado que o Estado promovesse, entre outras coisas, obras de reforma no atual presídio municipal.

Segundo o desembargador José Volpato de Souza, relator do recurso do Estado, neste caso, resta configurada a impossibilidade jurídica do pedido do MP. Para ele, o princípio da separação de Poderes deixa claro que determinadas ações — como a realização de investimentos em reformas — constituem-se em atos discricionários do Executivo.

Ele acrescentou que a construção da cadeia pública da cidade catarinense está em adiantada fase de licitação. Essa cadeia substituirá o atual presídio, que será desativado, conta o desembargador.
Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-SC.

2009075059-7

Date Created

07/02/2012